



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 839, DE 22 DE JANEIRO DE 1981

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA, UM CAMINHÃO DIESEL MARCA CHEVROLET, MODELO 683 PXA, CONTRAIR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino, senhor Edgard Souza Moreira, no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para o serviço de estradas de rodagem desta Prefeitura Municipal, um Caminhão Diesel, marca Chevrolet, modelo 683 PXA, de 11 toneladas, Motor Perkins, de 152 HP, equipado com Carroceria de 5,80 Mts.3.

Art. 2º.- Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a FINANCEIRA BEMGE S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no Artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

§ Único - O financiamento a que se refere o "caput" desta lei, compreenderá o principal, saldo de CR\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de CR\$ 1.738,168,32 (um milhão setecentos e trinta e oito mil cento e sessenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos), que será pago em 24 (vinteequatro) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da FINANCEIRA BEMGE S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pelo Poder Executivo Municipi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS



pal.

Art. 3º.- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a FINANCEIRA BEMGE S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, procurador do Município com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a FINANCEIRA BEMGE S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

§ 1º.- Se a quota de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até o seu total cumprimento.

§ 2º.- O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente: principal CR\$ 896.000,00 (oitocentos e noventa e seis mil cruzeiros) juros e encargos do financiamento CR\$ 842.168,32 (oitocentos e quarenta e dois mil cento e sessenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos).

§ 3º.- O Prefeito autorizará, irrevogavelmente o Banco do Estado de Minas Gerais S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que foram creditadas as parcelas da quota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo



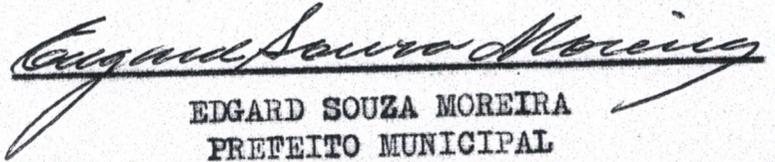
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

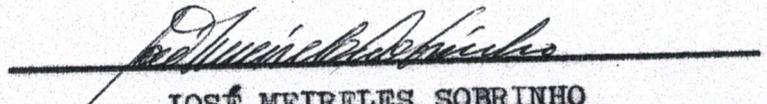
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 22 de janeiro de 1981.


EDGARD SOUZA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL